

Questionamento Edital Concorrência Publica n. 003/2016

CL

Construtora Engpec Ltda.

Responder|

Hoje 09:23

Você

Senhor Presidente,

Considerando a solicitação de informações apresentada pela empresa Geosolo, bem como a resposta apresenta por esta comissão, as quais transcrevemos abaixo, para em seguida perguntar:

“Empresa: GEOSOLO.

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da solicitação feita por Vossa Senhoria, encaminhada a esta Superintendia de Licitações via protocolo, ao Edital de Concorrência Publica n. 03.2016, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para execução das obras de duplicação da avenida Filinto Muller, conforme projeto e planilhas anexo ao termo de referência, conforme edital.

DOS QUESTIONAMENTOS:

A empresa solicita as composições, referente os serviços de instalação elétrica – posto de transformação, a saber:

“Solicitos as composições dos serviços de instalações elétricas (postos de transformação, circuitos de iluminação e travessia de avenida) que não possuem códigos e referências para serem adotadas”.

ESCLARECIMENTO:

Assim diante de tal questionamento verificou-se que a mesma é de pertinência técnica, ou seja, ligado ao termo de referência. Diante disso, encaminhamos o devido pedido de esclarecimento a Secretaria Responsável para a mesma deliberasse acerca. Após, retornou da Secretaria demandante por intermédio de resposta a pedido de esclarecimentos a seguinte resposta, transcrita na integra:

“A composição deverá ser elaborada pela empresa que esteja participar da licitação” Portanto a composição de preços é de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Município elaborar a composição de preços. Assim, diante das informações apresentada pela Secretaria demandante,

faço de seus argumentos a minha resposta ao esclarecimento, mantendo inalterados o edital e data de abertura.”

Assim, tendo como base que esta é uma questão que afeta a todos os licitantes, perguntamos:

A resposta da Equipe Técnica da Secretaria responsável pela obra não esta ferindo o Art. 7º, § 2º, II da Lei 8666/93?

Se não vejamos a transcrição do artigo:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;...”

Ou seja, nos parece claro, com base na própria resposta da Equipe Técnica de Engenharia que diz “...***não cabendo ao Município elaborar a composição de preços...***”, que esta comissão esta ferindo um artigo de extrema importância da Lei Federal de Licitações, possibilitando que cada empresa apresente suas composições como bem entender e não havendo um critério técnico comum de julgamento.

Neste sentido, reafirmamos a solicitação já feita, e, solicitamos o fornecimento imediato das composições faltantes, sob pena de abertura da possibilidade de impugnação do edital.

Construtora Engpec Ltda.

Diretoria Técnica